

Procon Araruama realiza ações em favor do

Pág 12

27 de março de 2020 Ano XIII - Nº 766 - R\$ 0,50

Painéis com informes sobre cuidados ao coronavírus são espalhados pela cidade

Mais um recurso de informação está sendo usado pela Prefeitura de Macaé para massificar cuidados e condutas referentes ao coronavírus. Painéis públicos da municipalidade, instalados em vários pontos da cidade... Pág 12

Macaé APP como mecanismo de informação e denúncias

Procon Online e Coronavírus são as duas novas funcionalidades do Macaé APP. Por meio do ícone serviços e fiscalização é possível encontrar a aba da Procuradoria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Online, onde é possível encaminhar reclamações e denúncias. Pág 02

Prefeitura de Araruama continua acões preventivas contra a Covid-19

A Prefeitura de Araruama criou, no dia 23 de março de 2020, a portaria nº1.595, regulamentando o decreto nº 66, de 21 de março de 2020, que tange sobre as medidas emergenciais decorrentes do Coronavírus. Pag 02

Beneficiários do Bolsa Família têm atendimento via whatsapp

Para dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Programa Bolsa Família de São Pedro da Aldeia, enquanto a sede do prédio está com movimentação restrita devido às medidas... Pag 12

Prefeitura de Araruama prorroga prazos para pagamento de Tributos Municipais

DILAÇÃO DO PRAZO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 67 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo necessário estabelecer medidas para proteção da vida humana.

Considerando a Previsão de retração da economia, acarretando na dificuldade das empresas na geração de fluxo de caixa, além da necessidade de manutenção dos empregos.

DECRETA:

Art.1° - Altera e prorroga parcialmente o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais de Araruama (CATRIMA), estabelecido através do decreto 128 de 01 de outubro de 2019, com a finalidade de dilatar os prazos para recolhimento de IPTU, ISS (Autônomo), TVCF, Taxa de Autorização para Publicidade e Taxa de Inspeção Sanitária referente ao exercício de 2020 conforme anexo Unico.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de Araruama prorroga prazos para pagamento de Tributos Municipais

A Prefeitura de Araruama, através do Decreto nº 67, de 23 de março de 2020, estabelece o "Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2020.

Tal medida foi tomada, considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo necessário estabelecer medidas para proteção da vida humana com o fechamento do comércio, causando a retração da economia, acarretando na dificuldade das empresas na geração de fluxo de caixa além da necessidade de manutenção dos empregos.

O decreto altera e prorroga parcialmente o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Araruama (CATRI-NA) estabelecido através do Decreto nº128, de 1º de outubro de 2019, com a finalidade de dilatar os prazos para recolhimento de IPTU, ISS (autônomo), TVCF, Taxa de Autorização para Publicidade e Taxa de Inspeção Sanitária referente ao exercício de 2020.

Em outras palavras, foram aumentados os prazos para pagamento destas taxas que são recolhidas pelo município, conforme a seguir:

IPTU = 90 DIAS PARA PAGAR A PRÓXI-MA PARCELA

ISS E TAXAS DE VIGILÂNCIA = 60 DIAS

TAXA DE AUTORI-ZAÇÃO DE PUBLICIDA-DE = 90 DIAS

TAXA DE INSPE-ÇÃO SANITÁRIA = 30 DIAS

Assessoria de Comunicação Social araruama.rj.gov.br

Prefeitura de Araruama continua ações preventivas contra a Covid-19

A Prefeitura de Araruama criou, no dia 23 de março de 2020, a portaria nº1.595, regulamentando o decreto nº 66, de 21 de março de 2020, criado com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tange sobre as medidas emergenciais decorrentes do Coronavírus.

A portaria, que cita a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, vem determinar que os proprietários de Cartórios, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres terão de, no prazo de 72 horas, afixar no chão marcações com faixas adesivas ou em pintura, com distância mínima de 1 metro entre as mesmas, de modo a



demarcar uma distância segura entre os consumidores e evitar a

propagação do COVID-19, seja no caixa ou em balcões.

Macaé APP como mecanismo de informação e denúncias

Procon Online e Coronavírus são as duas novas funcionalidades do Macaé APP. Por meio do ícone serviços e fiscalização é possível encontrar a aba da Procuradoria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Online, onde é possível encaminhar reclamações e denúncias sobre questões de direito do consumidor, como o preço elevado do álcool em gel, por exemplo. A informação é encaminhada diretamente aos profissionais do Procon, que tomarão as providências necessárias.

Já no ícone específico sobre o novo coronavírus é possível saber as últimas notícias da pandemia no município, ter acesso a todos os decretos municipais que tratam desse tema, orientações sobre isolamento social, vídeos informativos, teste de autoavaliação e dúvidas mais frequentes sobre o assunto.

A população também pode encontrar, nesta nova funcionalidade, o plano de contingência, formulário de barreira sanitária e até mesmo o painel de acompanhamento municipal.

Gestão conectada com a população

O acesso ao Macaé App pode ser feito gratuitamente, baixando o aplicativo nos sistemas operacionais de telefones celulares Android e, futuramente pelo IOS, ou ainda pelo computador no endereço https://app.vc/macaeapp.

Pelo aplicativo é possível obter informações sobre a cidade, indicadores das políticas públicas, notícias e serviços, como é o caso da aba Fiscaliza Macaé. Por meio dela, o cidadão pode encaminhar solicitações de serviços públicos em

diferentes áreas como iluminação, poda de árvore, buracos em via pública, entre outros.

Outro diferencial prático do Macaé App é oferecido em parceria com a empresa de soluções em cidades inteligentes, a Sourbano. Com isso, o usuário pode ter acesso a dados sobre o transporte público como linhas, itinerários e horários.

Sendo uma ferramenta de interação dinâmica, o app está em constante aprimoramento, recebendo novas funcionalidades e sugestões tanto dos setores administrativos da Prefeitura de Macaé quanto do usuário. Essa aproximação torna o Macaé App um importante canal de comunicação, colocando como prioridade o atendimento das necessidades do macaense, tudo isso ao alcance das mãos.

macae.rj.gov.br

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90 Site: www.logusnoticias.com.br E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ Cep: 28640-000

> Tel: (22) 2537-0346 Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

www.logusnoticias.com.br







CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 063/2020

MUNICÍPIO - EMÍLIA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama (CONTRATAN-TE) e Emília Alves de Oliveira Araujo (CONTRATADA)

OBJETO: A locação do imóvel situado na Rua 1, Lote 3, Quadra 3, Loteamento Jardim Morado do Sol, Rio do Limão, atual Rua Gomes Carneiro, n° 3, nesta Cidade ao Locatário, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para o uso exclusivo de uma unidade do PROJETO NOVA CASA CRECHE – SEDUC

VALOR: Total de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais) — Lei Federal 8.666/93 — Lei 8.245/91 — Programa de Trabalho n° 020100011236500122048 — Elemento Despesa n° 3390361400, ficha 229, Empenho n° 442/2020, Fonte de Recursos 110 — Aplicação Educação 25% — Processo Administrativo n° 6024/2020

PRAZO: de 27/02/2020, com término na data de 18/12/2020, ininterruptamente

DATA CELEBRAÇÃO: 12 de fevereiro de 2020

DECRETO N.65 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de emergência no Município de Araruama e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

Considerando a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado do Rio de Janeiro, do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com o seu poder de política para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando finalmente a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Araruama, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.
 - Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emer-

gência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.
- Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e IBASMA, unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.
- Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 118 da Lei 548, de 1986, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração e o IBASMA.
- Art. 5° Caberá a gestora municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.
- Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:
- I pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;
 - II pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:
- a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;
- b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento definido pela Secretaria Municipal de Administração.
 - III pelo período de emergência:
 - a) as servidoras gestantes e lactantes;
 - b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais

graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

- d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.
- § 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e IBASMA, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.
- § 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e IBASMA, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.
- § 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.
- Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto ou ainda através de revezamento por escala, sem prejuízo ao serviço público.
- Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho, de que tratam os arts. 6º e 7º, no período de emergência está condicionada:
- I à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
 - II à inexistência de prejuízo ao serviço.
- Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.
- Art. 10^a Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.
- Art. 11^a Ficam vedados, ao longo do período de emergência:
 - I afastamentos para viagens ao exterior;
- II a realização de provas de concurso público da Administração Direta e IBASMA.
- Art. 12ª Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e IBASMA deverão







Continuação Pág. 3 - DECRETO N.65

adotar as seguintes providências:

- I adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento:
- IV evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;
- V reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;
- VI evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VII suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
- VIII manter a ventilação natural do ambiente de trabalho:
 - IX determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;
- b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
- c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

- X dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e IBASMA, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;
- XI orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social:
- XII disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- XIII disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;
- XIV os administradores das Praças Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;
- XV suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Araruama.
- XVI restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

- Art. 13º Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas
- Art. 14º A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:
- I fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II adequação da frota de ônibus em relação a demanda:
- III divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;
- IV disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários:
- V limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, instando a concessionária sobre essa responsabilidade;
- VI disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos:

- VII orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;
- VIII higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia:
- Art. 15º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:
- I capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- III aquisição de equipamentos de proteção individualEPIs para profissionais de saúde;
- IV ampliação do número de leitos para os casos mais graves;
- V antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento, promovendo meios para vacinação diretamente nas residências, quando possíveis;
- VI utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
- VII orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.
- § 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º A Secretaria Municipal da Saúde SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:
- I que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- III que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.
- Art. 16º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários,





Continuação Pág. 4 - DECRETO N.65

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 17º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 18º- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araruama, 21 de março de 2020.

LÍVIA BELLO PREFEITA LIVIA DE CHIQUINHO

e estabelecimentos congêneres;

IV – Proibição de frequência as praias, lagoa, laguna, rios e piscinas públicas;

V – Os Cartórios, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres funcionarão restringindo o número de pessoas no estabelecimento, com apenas 30% de sua capacidade para clientes;

 VI – Os Comércios de casas de rações e materiais de construção, irão funcionar apenas no modo 'delivery';

VII- Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratório e estabelecimentos congêneres.

VIII – Os Postos de combustíveis funcionarão, com ações de organização do fluxo de clientes, visando sempre evitar aglomerações de pessoas.

IX – Todos os comércios acima mencionados deveram manter todas as medidas de higiene, com ambientes limpos e arejados, fornecendo aos funcionários material de segurança como luvas e máscaras, sabão líquido e toalhas de papel, além do álcool 70% para desempenharem suas funções com proteção.

Art. 3º - Fica determinada a redução em 70% da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do município de Araruama.

Art. 4º - As agências bancárias, dos Correios e Lotéricas, funcionarão com até 50% de sua capacidade de atendimento, observadas as normas da vigilância sanitária.

Art. 5° - Fica a Guarda Municipal e a Defesa Civil responsáveis na fiscalização e em caso de descumprimento das medidas previstas nos decretos municipais e portarias relacionadas ao ato emergencial de combate ao COVID-19, será comunicado as autoridades competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Fica determinado a proibição de parada de ônibus Intermunicipais na rodoviária de Araruama. Bem como, fica proibido o transporte de passageiros por taxi e por aplicativos, com destino a outros municípios, assim também como os indos de outros municípios, somente sendo permitida a circulação dentro dos limites municipais;

Art. 7º - Os casos omissos serão definidos por ato conjunto dos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 8° - Todas as medidas previstas neste decreto inicialmente estão vigentes do dia 23/03/2020 até 31/03/2020, podendo ser prorrogada de acordo com a

necessidade;

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos artigo 2°, bem como do artigo 8° da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Araruama, 21 de março de 2020.

LÍVIA BELLO PREFEITA

<u>DECRETO Nº 068</u> <u>DE 25 MARÇO DE 2020.</u>

"Autoriza o funcionamento de pequenos estabelecimentos e da feira livre em Araruama na forma que disciplina e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

Considerando a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas ou revisões necessárias ao atendimento das necessidades da população, bem como no sentido de barrar o avanço da disseminação da pandemia causada pelo Coronavírus, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 46.987, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.989, de 24 de março de 2020;

Considerando a extrema necessidade de regulamentar o funcionamento dos pequenos comércios de alimento, de material de limpeza, higiene pessoal e da feira livre de Araruama a população;

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência do Estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Situação de Emergência decretado pelo Município de Araruama, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e ao direito a alimentação da população, fica autorizado no Município o funcionamento de pequenos estabelecimentos tais como: lojas de conveniência, açougue, aviário, lanchonete, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam a venda de alimento, bebida, material de limpeza e higiene pessoal exclusivamente para entrega e retirada no próprio estabelecimento, vedada a permanência a aglomeração de pessoas nestes locais.

DECRETO Nº 66 DE 21 MARÇO DE 2020.

Estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

Considerando a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado do Rio de Janeiro, do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com o seu poder de política para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a Lei Federal $n^{\rm o}$ 13.979, de 6 de fevereiro 2020

Considerando, finalmente, a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, que no período entre o dia 23 de março de 2020 ate o dia 31 de março de 2020, existirão as seguintes restrições:

I – Fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, comércios ambulantes, reuniões religiosas, clubes e estabelecimentos congêneres para o público em geral, bem como a proibição de permanência em praças e pontos turísticos; podendo-se manter com normalidade para" delivery";

II - Fechamento de academias, centros de ginástica, Box de crossfit e estabelecimentos congêneres;

III - Fechamento de "shopping center", centro comercial







Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 068

Art. 2º - Fica autorizada o funcionamento da feira livre de Araruama, a partir do dia 28 de março de 2020 e nos demais sábados subsequentes para comercialização apenas de seus produtos hortifrutigranjeiros à população, vedada a permanência e a aglomeração de pessoas nestes locais, bem como o consumo dos produtos no local.

Parágrafo único - As barracas manterão o espaçamen-

to mínimo de 02 metros e disponibilizarão álcool 70% aos feirantes e público, além de outras medidas de higiene.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca adotará todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento das disposições constantes neste Decreto

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Araruama, 25 de março de 2020.

LÍVIA BELLO PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de Março do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e Exma Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 503.946.657-91, portadora da carteira de identidade nº 05.058.856-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade: doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial - SRP n.º 016/2020, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual "Aquisição de urnas mortuárias com utilização obrigatória de manta absorvente de Necrochorume no cadáver,

devidamente certificado por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do artigo 8º da Resolução 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CO-NAMA) e prestação de serviços funerários para atender à população usuária da Assistência conforme a legislação que rege essa política pública, pelo período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços". Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SEPOL - ANEXO I do Edital às fls. 128 à 134 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 349/350 do processo administrativo n.º 4.110/2020, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, pela Secretaria, bem como pelos representantes das sociedades empresárias

com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual "Aquisição de urnas mortuárias com utilização obrigatória de manta absorvente de Necrochorume no cadáver, devidamente certificado por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do artigo 8º da Resolução 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e prestação de serviços funerários para atender à população usuária da Assistência conforme a legislação que rege essa política pública, pelo período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme Termo de Referência da SEPOL e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 4.110/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL/ LOTE 1					
1	URNA INFANTIL - LAQUEADA BRANCA, MEDIDA ENTRE 0,60 A 1,40 DE COMPRI- MENTO, FORRADA COM TECIDO BRANCO, 4 ALÇAS CROMADAS, COM TRA- VESSEIRO e MANTA ABSORVENTE DE NECROCHORUME NO CADÁVER	UNID	150	GODOY	R\$150,00	R\$22.500,00
2	URNA ADULTO - EM MDF 15mm, MEDIDA LARG. 0,68cm COMPRIMENTO 2,00m E ALTURA 0,32cm, FORRADA COM TECIDO BRANCO, BABADO EM TECIDO BRAN- CO, COM TRAVESSEIRO, VERNIZ NA COR DA MADEIRA e MANTA ABSORVENTE DE NECROCHORUME NO CADÁVER	UNID	400	GODOY	R\$444,25	R\$177.700,00
3	URNA GORDA - EM MDF 15mm, MEDIDA LARG. 0,74cm COMPRIMENTO 2,00m E ALTURA 0,38cm, FORRADA COM TECIDO BRANCO, BABADO EM TECIDO BRANCO, COM TRAVESSEIRO, VERNIZ NA COR DA MADEIRA e MANTA ABSORVENTE DE NECROCHORUME NO CADÁVER	UNID	100	GODOY	R\$438,00	R\$43.800,00
VALOR DO LOTE 1					R\$244.000,00	
	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO /LOTE 2					
1	REMOÇÃO NO PERIMETRO URBANO DE ARARUAMA	UNID	300		R\$202,25	R\$60.675,00
2	REMOÇÃO NO PERIMETRO ESTADUAL	UNID	350		R\$396,99	R\$138.946,50
3	ORNAMENTAÇÃO COM MANTO DE EDREDON PARA ACABAMENTO DA ORNA- MENTAÇÃO E VÉU COM BABADO 2,10x0,80 , FLORES NATURAIS FICANDO SÓ O ROSTO DE FORA	UNID	650		R\$114,32	R\$74.308,00
4	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA, PARA 24HS E NECROMAQUIAGEM	UNID	650		R\$463,33	R\$301.164,50
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CADÁVER	UNID	650		R\$135,24	R\$87.906,00





Continuação Pág. 6 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR DO LOTE 2	R\$663.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$907.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedora (Razão Social): MEMORIAL OAF ARARUAMA LTDA				
CNPJ N°: 11.838.561/0001-80		Telefone:22 2661- 6666		
Endereço:RUA BERNARDO VASCONCELLOS, S/Nº, SETOR 504, QD D LT.1A				
Cidade:ARARUAMA	UF:RJ	CEP:28.970-000		
Endereço Eletrônico:				
Representante:MARION PIENTZNAUER BRAGA DE MIRANDA				
RG nº / Órgão Expedidor / UF:08.053.195-7/DETRAN/RJ CPF:010.263.897		CPF:010.263.897-71		

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador SEPOL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência,

poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DOS PEDI-DOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da SEPOL, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contratado deverá atender imediatamente conforme pedido da contratante, mediante solicitação devidamente assinada pelo servidor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O material objeto da presente aquisição deverá ser entregue na SEPOL, situada na Rua Joaquim Andrade, nº 40, Centro, Araruama, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva da contratada os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços, será requerida pela SEPOL que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato:

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓR-GÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

- I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;
- II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO







O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FOR-NECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições

Continuação Pág. 7 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSI-CÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 016/2020, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 4.110/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 17 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA: LIVIA BELLO Prefeita

ANA MARIA BARROSO DE OLIVEIRA AMARAL Secretária Municipal de Política Social - SEPOL

MEMORIAL OAF ARARUAMA LTDA MARION PIENTZNAUER BRAGA DE MIRANDA Representante Legal

Testemunhas:

Nome: CPF:	
 Nome: CPF:	

ATO Nº 117 DE 03 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. DIEGO ANTUNES DE ALMEIDA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2020.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 118 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. GABRIEL QUINTANILHA DA CUNHA, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 119 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. DIEGO SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita







ATO Nº 120 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. TATIANE FURTADO TEODORO, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA – GABINETE DA PREFEITA, com efeitos a contar de 1º de marco de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 121 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. ELIZABETH CARDOSO DE ABREU MIRANDA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 122 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. MARLEY CARVALHO NUNES TER-RA, do cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ALAN QUINTANILHA BARRETO, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de marco de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 124 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. ALAN RICARDO NETO OLIVEIRA, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO - SE-CRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECO-NÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 125 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ALEXANDRE CORECHA ROCHA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 126 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. FERNANDA DE SOUZA FIGUEIREDO, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com efeitos a partir de 1º de marco de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 127 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ARIEL DO NASCIMENTO CUNHA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 128 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. JUAREZ DA COSTA SAMPAIO JÚNIOR, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita







ATO Nº 129 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. ROBERTA RESENDE CORRÊA, do cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRI-MÔNIO, ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 130 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. ROBERTA BENIGNO GAGO GO-MES, do cargo comissionado de ASSESSORA ESPE-CIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROCURADORIA GERAL, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 131 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. JORGE ANTUNES DOS SANTOS, do cargo comissionado de ASSESSOR TECNICO – GABINETE DA PREFEITA, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/ SESAU/2020

MUNÍCIPIO DE ARARUAMA (CONTRATANTE) e IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (Contratante) e **IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. CNPJ nº. 30.013.556/0001-83 (Contratada).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de saúde – SUS discriminados nos códigos e procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos", para atender as demandas oriundas dos atendimentos gerados pela Rede de Saúde de Araruama. Os atendimentos deverão contemplar, exames e cirurgias, e deverá dispor de equipamentos próprios conforme descrito nos anexos. A Prefeitura Municipal de Araruama em contrapartida disponibilizará acesso à Unidade Cirúrgica Hospitalar com equipe devidamente capacitada de enfermeiras, anestesistas e cessão de material hospitalar geral básico para as internações, pelo período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº. 34.828/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57 da Lei nº.8.666/93.

VALOR: R\$3.979.270,32 (três milhões e novecentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)), sendo os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 10.122.0046.2030, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00, e Programa de Trabalho nº.10.302.0043.2124, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de fevereiro de 2020.

PORTARIA SEDUC/069/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

CANCELA LICENÇA ESTUDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6709/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo 6709/2020,

RESOLVE:

CANCELAR LICENÇA ESTUDO do servidor FA-BRÍCIO MENDES, Professor I – Língua Portuguesa, 33 GRDP – 25h, matrícula 11187, concedida através da Portaria/SEDUC/129/2019, de acordo com o Processo

6709/2020, nos termos do Art. 53, inciso I e parágrafo único da Lei nº 546/86, com efeito a contar de 31/01/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 24 de março de 2020.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA Subsecretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/070/2020 de 24 de março de 2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar n° 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora ADRIANA OLIVEIRA MAIA, efetiva, Professor II — matrícula 1381 e Orientador Educacional — matrícula 992878, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar — Função de Chefia Intermediária — FCI 03 — 55%, da Escola Municipal Menino Robson Júnior, com efeito a contar de 10 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 24 de março de 2020.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/071/2020 de 24 de março de 2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar n° 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora KARLA NUNES CORREA, efetiva, Professor II – matrícula 1806 – 45h e Orientador Educacional – matrícula 993872 – 25h, para exercer o cargo comissionado de Vice Diretor Escolar – Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 30%, da Escola Municipal Menino Robson Júnior, com efeito a contar de 10 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 24 de março de 2020.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA Secretária Municipal de Educação

VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA

Tendo em vista a Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 10/2020, da Secretaria Estadual de Saúde, com nova Estratégia da CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA, segue novo calendário:

PERÍODO	PÚBLICO ALVO
26/03 a 28/03	Pessoas com 80 anos pra cima
30/03 a 03/04	Pessoas com 70 até 79 anos
06/04 a 14/04	Pessoas com 60 até 69 anos
Dia 15/04	Pessoas com 60 ou mais. Resgate de não vacinados.

- Vacinação drive-thru: Praça Menino João Hélio 9 às 16h
 - Vacinação domiciliar: 9 às 16h
- Vacinação em Policlínicas e Postos de Saúde: 7 às 15h30



Procon Araruama realiza ações em favor do consumidor

A pedido da Prefeita Lívia de Chiquinho, o PROCON Araruama, desde a última semana, vem fiscalizando e notificando diversos estabelecimentos comerciais no município, após denúncias de estarem praticando abuso nos preços oferecidos ao consumidor e se aproveitando da crise gerada pela Covid-19 (coronavírus).

Esta situação tem sido facilmente identificada em todo o interior do estado do Rio de Janeiro, mas, em Araruama, as ações dos fiscais vêm logrando êxito em suas investidas e o Órgão está conseguindo coibir tal prática indevida.

Os fiscais do Procon Araruama, Dr. Arthur Campos e Mário Dias, têm trabalhado incansavelmente defendendo as relações de consumo e afirmaram, através das redes sociais, que puderam apurar que muitos preços sofreram baixa, em decorrência das notificações do órgão.

Diversos estabelecimentos da cidade estão voltando atrás e vindo a público devolver aos clientes os valores abusivos cobrados em alguns produtos que foram notificados pelos fiscais.

Um exemplo é o Supermercado Horti e Cia que resolveu devolver o valor de R\$6,49, por cada quilo do produto 'Alho a granel', assumindo que o preço praticado nos últimos dias de R\$34,99 se encontrava acima da margem ideal, considerando o preço de aquisição junto aos seus fornecedores. A empresa ainda se comprometeu a devolver R\$4,60 para quem comprou a 'bandeja com 30 ovos' por R\$19,59.

No mesmo sentido, a Drogaria Max convocou os consumidores que adquiriram o produto 'Álcool em Gel 500 ml' cadastrado sob o código 7891575213109 para comparecer à loja e receber a devolução de R\$7,80 por cada unidade vendida

É importante frisar que em todos esses casos é necessário que o cliente apresente a nota fiscal da respectiva compra para assim poder receber a devolução dos valores.

O PROCON Araruama tranquiliza a população e informa que a equipe de fiscalização está trabalhando incessantemente no combate às práticas ilegais de abuso de preço no comércio da cidade, e pede para quem tiver o conhecimento de tais atos denunciar através do telefone 151.

Beneficiários do Bolsa Família têm atendimento via whatsapp

Para dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Programa Bolsa Família de São Pedro da Aldeia, enquanto a sede do prédio está com movimentação restrita devido às medidas de prevenção ao coronavírus (atendendo ao decreto municipal nº 24), a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) criou um canal de comunicação específico para o recebimento de mensagens via Whatsapp.

De 24 a 31 de março, o número (22) 2621 7274 deixará de receber ligações telefônicas para ser utilizado, exclusivamente, para utilização do aplicativo. Esse atendimento virtual está disponível das 10 às 15 horas.

Segundo a Coordenadora do Programa Bolsa Família em São Pedro da Aldeia, Simone Santos, por meio do canal é possível fazer consulta referente ao benefício e receber orientações. "Passamos todas as informações pertinentes ao Programa. A equipe do Bolsa Família está de plantão das 10 às 15 horas no Whatsapp para atender a todos os beneficiários. O nosso trabalho começa antes das 10 horas e termina depois das 15 horas, mas precisamos de um tempo para fazer as consultas necessárias. É válido lembrar, que até o dia 31 de março, só iremos atender por meio do aplicativo. Ressalto que adotamos todos os procedimentos necessários, sob sigilo e ética, e que não deixaremos de atender presencialmente quem necessita, apenas adaptamos a dinâmica", falou.

A coordenadora informou ainda que, de acordo com o Ministério da Cidadania, ficam suspensos, pelo prazo de 120 dias, a averiguação cadastral, revisão cadastral, o bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício Bolsa Família. "Os benefícios bloqueados serão desbloqueados automaticamente a partir de abril. É importante que todos fiquem atentos ao calendário de pagamento, que é feito de acordo com o número do NIS. Estamos cumprindo todas as determinações do Ministério e de forma preventiva, atendendo os nossos usuários da melhor maneira possível", explicou.

pmspa.rj.gov.br

Painéis com informes sobre cuidados ao coronavírus são espalhados pela cidade

Mais um recurso de informação está sendo usado pela Prefeitura de Macaé para massificar cuidados e condutas referentes ao coronavírus. Painéis públicos da municipalidade, instalados em vários pontos da cidade, receberam informes sobre cuidados diários que podem ajudar a evitar o coronavírus

e outras doenças.

A iniciativa é um desdobramento da ação de governo, que disponibilizou a arte em seu site e afixou cartazes em seus setores de trabalho, compartilhando esclarecimentos sobre condutas comportamentais essenciais no combate à contaminação.

O painel informativo lista sintomas, recomendações e divulga contatos e endereço do Centro de Triagem, que funciona 24 horas no antigo Centro de Saúde Dr. Jorge Caldas - Rua Tenente Coronel Amado, 225, Centro. Os telefones são 2796-1015 e 2796-1344.

macae.rj.gov.br

O Verso e o Reverso





UTOPIA

A utopia era tudo
Mas logo o brinquedo quebrou
E o espaço
Foi ocupado por outras coisas
Que até então
Eu não queria.

A utopia não era tudo que queria Mas ainda era muito

Muito, porém, de seu espaço
Foi ocupado
Por máquinas de guerra
E por derrotas nas lutas pela terra

A utopia já não era muito
Mas era o que me movia
E o motivo pelo qual ainda sorria
Porém muito do meu sorriso
Foi cariado
Pelos enlatados ideológicos
E pelos games de porradaria.

O brinquedo quebrou
A guerra ocupou
O sorriso desgastou
E a pouca utopia que restou
Foi tudo que restou da utopia

Hoje Me lembro De um menino Que tinha uma utopia Que passou.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 34017/2019

VALDEMIR BARBOZA ELEOTERIO, nº 964.353.567-34, torna público que RECEBEU a Licença Ambiental PRÉVIA nº 068/2020, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para aprovação de residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Santa Bárbara, lote nº 09, da quadra nº 47, Gleba C, Loteamento Cidade Atlântica, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.